

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 027/08

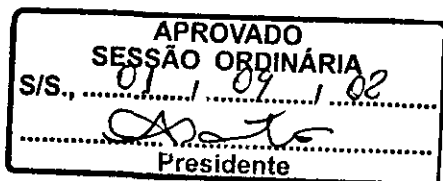
Entrada: 04/08/2008

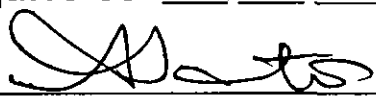
Autoria: João Cau

Assunto: Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Batista da Cruz)

Contém: 13 Folhas.

Arquive-se: 29, 09, 08




Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 027/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Batista da Cruz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. - A travessa Um da Rua Adriano Maciel de Queiroz, do Jardim Tatiana, passa a denominar-se Rua “**Jorge Batista da Cruz**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito * 12/03/1957 + 02/07/2004**”.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 04 de agosto de 2.008.

JOÃO CAU
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 05/08/08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em...../...../.....
Devolvido em...../...../.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM...../...../.....
DEVOLVIDO EM...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 01/09/08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 01/09/08
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



HISTÓRICO DO SENHOR JORGE BATISTA DA CRUZ

O Senhor Jorge Batista da Cruz, nasceu no dia 12 de março de 1957, em Belenzinho, na cidade de São Paulo.

Filho de João Batista da Cruz e Ana Enedina da Cruz, era casado com Ivone de Aguiar da Cruz, união da qual nasceram 2 filhos: Anderson e Gisele.

Em 1976 mudou-se para Bahia para procurar emprego, onde trabalhou um bom tempo como lavrador, depois como pedreiro e ajudante de pedreiro.

Em 1980, voltou para a cidade de São Paulo, trabalhou como taxista, ajudante de caminhão e depois como caminhoneiro.

Em 1985, mudou-se para Votorantim, no Bairro Vila Garcia, trazendo consigo toda a família, sua esposa Ivone e seus filhos, onde continuou exercendo a função de caminhoneiro, trabalhando na empresa Dixie Toga, instalada naquele bairro.

O Senhor Jorge gostava muito da profissão que exercia, e em razão dessa, viajava para vários Estados Brasileiros, ficando, por vezes, muitos dias longe de sua família.

Também gostava muito de cantar e de falar no rádio PX com os companheiros de estrada.

“Seu” Jorge que sempre foi um ótimo chefe de família e um ótimo pai, faleceu no dia 02 de julho de 2004, deixando muitas saudades aos seus familiares e amigos.

Votorantim, 04 de agosto de 2.008.

João Cau
Vereador

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

JORGE BATISTA DA CRUZ

Nome: **João Batista da Cruz**

Mãe: **Ana Enedina da Cruz**


Nascimento: **São Paulo-SP 12.MAR.1957**

Jorge Batista da Cruz

9.219.257

Fls. 17 - ep. 75

RECENDO GERAL



COMPENTE

POLICIA DE IDENTIFICACAO

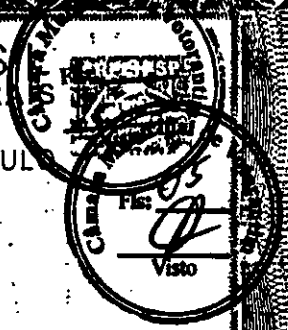
P. I.
D. 8

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pedro Bento Alves Filho
 OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-004 de registro de óbitos, às fls. 099, sob número 1232, consta que no dia cinco de julho de dois mil e quatro, foi registrado o óbito de JORGE BATISTA DA CRUZ, falecido no dia dois de julho de dois mil e quatro (02/07/2004), à 01 hora e 40 minutos, na Rodovia Antonio Ermirio de Moraes, Km 10 + 800m, neste Distrito, do sexo masculino, profissão caminhoneiro, estado civil casado, com 47 anos de idade, natural de São Paulo - SP, nascido em 29/09/1956 (registrado no 10º Subdistrito de Registro Civil do Belenzinho, São Paulo/Capital), filho de JOÃO BATISTA DA CRUZ e de ANA ENEDINA DA CRUZ.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. ALEX TADEU MORAES, com CRM. nº 63352, deu como causa morte: Edema e congestão pulmonar, infarto agudo do miocárdio. O falecido era casado com IVONE DE AGUIAR DA CRUZ. O casamento foi registrado no 44º Subdistrito de Registro Civil do Limão, São Paulo/Capital, sob nº 962, às fls. 66 do lvº B-4, aos 12/01/1978). Deixa os filhos: Anderson (24 anos) e Gisele (21 anos). Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Não era beneficiário do INSS.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Santo Antonio, neste Município.

Foi declarante o cunhado: João Carlos Cordeiro de Melo

Observações: Nada consta ///

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba-Eden, 12 de julho de 2004

[Handwritten signature]
 ANDREA REGINA DA SILVA
 Escrevente Autorizada

PRIMEIRA VIA
 ISENTA DE ENOLUMENTOS
 (Lei 9534/97)

Digitado por: ANDREA REGINA DA SILVA



Av. Independência, 4674 - Salão Comercial 01 - Eden - Sorocaba/SP - Cep: 18087-050
 Fone: (15) 225-2897 - Fax: (15) 3325-2275 - e-mail: cartorioeden@ig.com.br



TRAVESSA Nº 05

TRAVESSA Nº 01

RUA ADRIANO MACIEL DE QUEIROZ

RUA JOSÉ BENEDITO DA
SILVA

CROQUI - LOCALIZAÇÃO DA TRAVESSA Nº 01
BAIRRO JARDIM TATIANA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 05/08/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05/08/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 041/2008

**Projeto de Lei nº 027/08, de autoria do Vereador João Cau,
que dispõe sobre a denominação de via pública.**

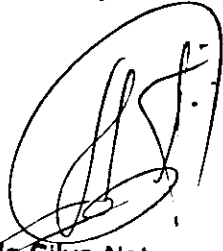
Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é de competência concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. A iniciativa do Poder Legislativo está prevista no inciso XIV, do artigo 19, e do Poder Executivo, com respaldo no inciso XXIV, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria só pode ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, 06 de agosto de 2008.


João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 027/08

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Batista da Cruz).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de agosto de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomáz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 027/08

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Batista da Cruz).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de agosto de 2008.


Marcio Aparecido de Queiróz
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Tomás Mobile Neto


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 027/08

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Batista da Cruz).

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 14 de agosto de 2008.


Tomás Mobile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 028/08

Projeto de Lei nº 027/08

Dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Jorge Batista da Cruz)

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - A travessa Um da Rua Adriano Maciel de Queiroz, do Jardim Tatiana, passa a denominar-se Rua “Jorge Batista da Cruz”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito * 12/03/1957 + 02/07/2004”.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 02 de setembro de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 26/09/08
Lei nº 1988,
de 24/09/08